



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ



LDO 2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 025 /2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Município de Cabrobó/PE
Exercício de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em estrito cumprimento aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A elaboração da LDO é um passo crucial para a gestão responsável dos recursos públicos municipais, orientando a elaboração do orçamento anual e definindo as prioridades da administração municipal. Neste sentido, o projeto propõe metas fiscais que visam garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando o desenvolvimento econômico e social de Cabrobó/PE.

Destaco que as diretrizes propostas são resultado de um cuidadoso diagnóstico da realidade econômica e social de Cabrobó/PE. Registramos avanços significativos na arrecadação municipal, reflexo de estratégias eficazes para ampliação da base tributária e investimentos em infraestrutura. Contudo, reconhecemos desafios persistentes, como a necessidade de aprimoramento na oferta de serviços públicos essenciais e a implementação de soluções que fomentem o desenvolvimento sustentável em todas as áreas do município.

Assim, o projeto estabelece também normas para a gestão financeira e patrimonial, promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos e o controle rigoroso das despesas obrigatórias. Além disso, serão implementados mecanismos de avaliação contínua, permitindo ajustes ao longo do exercício para garantir a eficiência na execução das políticas públicas.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação deste importante instrumento legislativo, que será decisivo para a promoção de um futuro mais justo e próspero para todos os cidadãos do Município de Cabrobó.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Cabrobó, em 1º de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Cabrobó para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X - as disposições sobre transparência fiscal; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III – garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

IV - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

V - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

VI - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VII - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VIII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

IX - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

X - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 5º. As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - demonstrativo I - metas anuais
- II - demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

anteriores;

IV - demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

VII - demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Dos Riscos Fiscais

Art. 7º. Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Cabrobó, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2025, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo compreendem:

- I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V - Vinculados por Lei;
- VI - Tesouro - Contrapartida;
- VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- VIII - Operações de Crédito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Art. 10. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Cabrobó/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas mencionadas no art. 4º; e
- b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá considerar modificações constantes no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2024.

§ 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - A despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III - Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 3º No caso do Município não estar adequado ao Decreto federal nº 10.540/2020, a Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2025;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2025, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 - Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.

§ 1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do total da lei orçamentária para o exercício de 2025.

§ 2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Municipal de Ensino;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2025 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2025, observado o disposto no art. 26.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa da Gestão Pública.

Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencia limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção VII Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.

III – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – Serviço da dívida; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

V – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado Subseção Única Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

V- comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VI - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VII - manutenção de escrituração contábil regular;

VIII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

IX - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

X - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção Única Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2025 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidades da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2025 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2025.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Cabrobó estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

- I - pelo Poder Executivo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário;
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber;
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó-PE, em 1º de Agosto de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ANEXO I

Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875-1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS.

- a) Fortalecer a receita própria do município, com foco na implementação de ações para aumentar a arrecadação municipal, modernizando a cobrança e a fiscalização de impostos e taxas;
- b) Reduzir gastos desnecessários com análise criteriosa das despesas, buscando identificar áreas onde é possível economizar, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população;
- c) Aprimorar a divulgação das informações financeiras, com a melhoria da divulgação das informações financeiras, disponibilizando de forma clara e acessível os dados sobre receitas, despesas e investimentos do município;
- d) Aprimorar o mecanismo de controle e acompanhamento da execução do orçamento, a fim de, garantir que as ações planejadas sejam efetivamente realizadas;
- e) Revisar e atualizar o Plano Diretor, garantindo que o crescimento urbano seja planejado de forma sustentável, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- f) Desenvolver políticas de regularização e fiscalização do uso do solo através do departamento de tributos do município, evitando ocupações irregulares e garantindo o desenvolvimento ordenado do município;
- g) Implementar programas de capacitação e treinamento para os servidores públicos, visando o aprimoramento das competências técnicas e comportamentais;
- h) Estimular a participação ativa da sociedade civil nos conselhos municipais e em espaços de participação e controle social, garantindo a efetiva fiscalização das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ações governamentais;

- i) Aperfeiçoar os processos administrativos do município, por meio do sistema implantado de protocolo eletrônico, interno e externo.
- j) Desenvolver programas de simplificação dos serviços públicos, facilitando o acesso da população e reduzindo a necessidade de deslocamento até a sede do município.

II – INFRAESTRUTURA.

- a) Expandir o plano integrado de infraestrutura do município, contemplando a melhoria de vias públicas, saneamento básico, abastecimento de água e iluminação pública;
- b) Manter o Programa de Pavimentação para ruas e avenidas do município, priorizando as vias com maior fluxo de veículos e pedestres;
- c) Realizar a recuperação e manutenção das vias já pavimentadas, corrigindo buracos, fissuras e outros danos;
- d) Investir na ampliação do Sistema de Saneamento Básico do município, incluindo a expansão das redes de esgoto e drenagem pluvial;
- e) Implementar programas de tratamento de efluentes, visando reduzir a poluição e preservar os recursos hídricos locais;
- f) Ampliar e garantir a manutenção da iluminação para áreas que ainda não contam com o serviço;
- g) Implementar o uso de fontes de energia renovável nos prédios públicos, como a energia solar, para reduzir os custos com eletricidade e promover a sustentabilidade;
- h) Recuperar, ampliar e construir praças e parques proporcionando espaços de convivência e lazer para a população;
- i) Construir e reformar equipamentos públicos, como: creches, escolas, postos de saúde e centros comunitários para atender as necessidades da população, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

trabalho conjunto com as demais secretarias.

III – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

- a) Realizar a manutenção e recuperação das estradas rurais garantindo o escoamento da produção agrícola e acesso dos moradores da zona rural aos serviços urbanos;
- b) Construir e recuperar pontes e passagens molhadas para facilitar a mobilidade o escoamento da produção agrícola;
- c) Investimento e Ampliação em cisternas de forma a garantir o abastecimento hidríco adequado às necessidades da agricultura;
- d) Fomento e apoio à produção orgânica e a disseminação de práticas sustentáveis, visando a proteção do meio ambiente e a oferta de alimentos saudáveis;
- e) Implementar Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, com profissionais capacitados para atender as demandas dos agricultores e fornecer orientações adequadas para o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimento entre os agricultores, por meio de encontros, cursos e troca de experiências, para fortalecer a capacidade de inovação e técnicas nas atividades agrícolas;
- g) Incentivar a formação de associações e parcerias entre produtores rurais, visando a articulação conjunta de ações das oportunidades de negócios;
- h) Promover a conservação de nascentes e matas ciliares, adotando medidas para proteger as áreas de preservação permanente e garantir a qualidade dos recursos hidrícos;

IV – SAÚDE.

- a) Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas;

- b) Utilizar mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à atenção primária e média complexidade;
- c) Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais;
- d) Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimoramento a política de atenção primária, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;
- e) Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção primária, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde;
- f) Aprimorar e implantar as redes de atenção à saúde com ênfase na articulação da rede de urgência e emergência, rede cegonha, rede de atenção psicossocial, rede de cuidados à pessoa com deficiência, e da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas;
- g) Fortalecer e ampliar ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mamae do colo de útero;
- h) Organizar a rede de atenção materna e infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;
- i) Melhorar as condições de saúde dos idosos e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão das redes de atenção;
- j) Realizar reforma e ampliação no Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar;
- k) Fortalecer os mecanismos de programação e regulação nas redes de atenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

a saúde no SUS;

- I) Fortalecer a promoção e vigilância em saúde;
- m) Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção de saúde e redução das desigualdades sociais;
- n) Implementar ações de educação permanente a fim de proteger a saúde da população por meio da disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
- o) Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS;
- p) Fortalecer a articulação de participação social em todas as políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais.

V – EDUCAÇÃO.

- a) Fazer investimentos em equipamentos e estrutura nas escolas públicas do município;
- b) Garantir a disponibilidade e qualidade dos materiais esportivos para os jogos escolares, incentivando a prática de atividades físicas e competições entre os estudantes;
- c) Ampliar o Projeto Recicla Cabrobó nas escolas, fomentando a coleta seletiva e reciclagem, buscando premiar as escolas que se destacarem na prática sustentável;
- d) Fornecer Kits Escolares contendo bolsas, caderno, lápis, canetas, tesouras, lâpise entre outros materiais, para os estudantes da rede municipal, garantido o acesso a recursos básicos de aprendizado;
- e) Fornecer Kits de primeiros socorros às escolas da rede municipal, a fim de equipá-las e garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e servidores;
- f) Equipar todas as escolas com sistema de segurança através de câmeras, visando proporcionar um ambiente seguro e monitorado aos estudantes e professores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

- g) Criar o programa PDDE municipal, a fim de destinar recursos diretamente às escolas municipais, permitindo maior autonomia na gestão financeira e tomada de decisões;
- h) Reformar as escolas, prioritamente: Escola Municipal Nivaldo de Oliveira Barros e Escola Municipal Jornalista Assis Chateaubriand, visando a melhoria na infraestrutura e garantindo ambientes adequados para a educação;
- i) Concluir as obras de construção de escola e quadra esportiva, nas comunidades rurais: Cachoeirinha e Jatobá, com o objetivo de ampliar a oferta e capacidade de atendimento;
- j) Construir uma Creche na Ilha da Assunção;
- k) Aperfeiçoar oferta da merenda escolar, com cardápios nutritivos e diversificados, assegurando a alimentação saudável aos estudantes;

VI – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Ampliação dos Serviços Socioassistenciais oferecidos pelo município, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS), para atender de forma mais abrangente às demandas da população em situação de vulnerabilidade;
- b) Aperfeiçoar Programas Sociais voltados para grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir sua inclusão social e o acesso a direitos básicos;
- c) Ampliar o Acesso a Benefícios Sociais disponíveis, como Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- d) Fortalecer a rede de proteção social, envolvendo parcerias com instituições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

governamentais e não governamentais, para atender de forma mais efetiva às vítimas de violência e de outras formas de violação de direitos;

- e) Implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, promovendo campanhas educativas e capacitando os profissionais que atuam na área;
- f) Criar programas de inclusão produtiva e geração de renda, oferecendo qualificação profissional, microcrédito e apoio para empreendimentos locais, com o objetivo de promover a autonomia econômica das famílias em situação de vulnerabilidade;
- g) Implementar serviços de abordagem social para atender às populações em situação de rua, oferecendo acolhimento, assistência e encaminhamento para serviços socioassistenciais;
- h) Desenvolver programas de promoção da igualdade racial e de gênero, com ações afirmativas e campanhas de conscientização para combater a discriminação e promover a equidade;
- i) Oferecer atendimento especializado e acolhimento adequado à população LGBTQIA+, promovendo a inclusão e garantindo o acesso aos serviços socioassistenciais;
- j) Estimular a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas sociais, por meio de conselhos e conferências municipais;
- k) Investir no aperfeiçoamento de sistemas de informação para o monitoramento e avaliação das ações.
- l) Implantar no município o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII – DEFESA SOCIAL, CIVIL, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

- a) Articular a criação da Guarda Municipal de forma estruturada, investir em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

capacitação e equipamentos, a fim de fortalecer e garantir a segurança dos municípios e o patrulhamento preventivo em áreas estratégicas;

b) Fortalecer e ampliar o sistema de monitoramento por câmeras em pontos estratégicos da cidade, a fim de aumentar a vigilância e contribuir para a prevenção e investigação de crimes;

c) Estabelecer e reafirmar parcerias com as forças de segurança estadual, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, para fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade;

d) Elaborar e implementar um Plano de Contigência para Defesa Civil, com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres naturais como enchentes e secas;

e) Promover cursos de capacitação em primeiros socorros aos servidores que atuam na Defesa Civil nas escolas, a fim de, aumentar a capacidade de resposta em situações de emergência;

f) Realizar campanhas educativas e ações de conscientização para promover a segurança no trânsito, visando a redução de acidentes e a formação de motoristas mais responsáveis;

g) Realizar a melhoria e ampliação da sinalização viária, incluindo placas de trânsito, faixas de pedestres, analisar a viabilidade da construção de rotatórias em vias de cruzamento, e implementar dispositivos para garantir a segurança de motoristas e pedestres;

VIII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADES.

- a) Adquirir equipamentos/bens móveis destinados à estruturação e modernização da secretaria;
- b) Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes à população;
- c) Criar e implementar a concessão do auxílio empreendedor;
- d) Criar uma escola empreendedora, com a disponibilização de vários cursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

profissionalizantes nas áreas de beleza, gastronomia, mecânica, tecnologia, indústria e costura;

- e) Criar e estimular o incentivo a feira de negócios;
- f) Aprimorar o apoio ao setor de comércios e serviços;
- g) Estimular a atração de investimentos, buscando diversificar a economia local, gerar empregos e promover o empreendedorismo;
- h) Desenvolver ações para promover o turismo sustentável, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos do município;
- i) Recuperar e reformar pontos turísticos do município;
- j) Ampliar o programa de regularização urbana do município, identificando áreas ocupadas de forma irregular, identificar os núcleos habitacionais que necessitam de regularização fundiária;
- k) Incentivar a economia solidária, apoiando a formação de cooperativas e associações, para o fortalecimento de grupos produtivos e a comercialização de produtos artesanais da região.

IX – CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

- a) Valorizar e preservar a cultura cabroboense, promovendo a realização de eventos culturais que resgatem as tradições e manifestações artísticas da região;
- b) Incentivar a produção cultural local, apoiando artistas regionais, bandas musicais e artesãos, por meio de editais, prêmios e parcerias com instituições culturais;
- c) Incentivar a prática do esporte amador, criando competições e eventos esportivos que envolvam diferentes modalidades esportivas, como: futebol, futebol society, futsal, vôlei, corridas de rua, atletismo, entre outros;
- d) Investir na melhoria e construção de espaços esportivos, como quadras, estádio, campos de futebol, a fim de proporcionar melhores condições de prática esportiva aos municípios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

- e) Criar e revitalizar espaços de lazer, como praças, parques e áreas verdes, com infraestrutura adequada para o convívio e atividades de recreação para todas as idades;
- f) Implementar programas de atividades físicas, como aulas de ginástica, dança, caminhadas, ciclismo e outras modalidades, para estimular a prática de exercícios e melhorar a qualidade de vida da população;
- g) Realizar eventos culturais e de lazer periódicos, como festas, festivais, shows e atividades recreativas, visando promover a integração da comunidade e fortalecer a identidade cultural local;
- h) Promover cursos, oficinas e capacitação para artistas, gestores culturais e outros agentes culturais e esportivos, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos;
- i) Garantir a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais, esportivas para que todos possam participar plenamente;
- j) Integrar programas culturais e esportivos à educação, desenvolvendo projetos em parceria com as escolas, a fim de estimular o aprendizado, a criatividade e asocialização dos estudantes;
- k) Oferecer atividades culturais, esportivas e de lazer direcionadas à terceira idade, contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável;
- l) Articular a criação do Conselho Municipal da Juventude, com representação de jovens cabroboenses, para discutir, propor e acompanhar políticas públicas voltadas para essa faixa etária;
- m) Desenvolver programas de formação política e cidadã para os jovens, incentivando sua participação ativa na vida política e nas decisões do município;

X – MULHER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

- a) Articular a criação de Organismo Municipal de Políticas para Mulheres, com foco em formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas para as mulheres, assegurando a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos femininos;
- b) Elaborar e aprovar Plano Municipal que estabeleça diretrizes e ações para o enfrentamento da violência de gênero, a promoção da autonomia econômica, a saúde, a educação e o acesso à justiça, para as mulheres;
- c) Implementar orçamento sensível ao gênero, garantido recursos adequados para execução das políticas voltadas para as mulheres;
- d) Promover a realização de campanhas educativas para prevenção da violência de gênero, com foco na desconstrução de esteriótipos e na promoção do respeito e da igualdade;
- e) Capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher em situação de violência, como policiais, agentes de saúde, assistentes sociais e psicólogos, para um atendimento mais qualificado e humanizado;
- f) Desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, específico para mulheres, visando ampliar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- g) Incentivar o empreendedorismo feminino, com linhas de crédito e suporte técnico para mulheres que desejam iniciar ou expandir seus negócios;
- h) Apoiar empreendimentos solidários liderados por mulheres, incentivando a cooperação e a geração de renda;
- i) Expandir a oferta de serviços de saúde junto a Secretaria de Saúde, voltados para as mulheres, com atendimento ginecológico, prevenção e tratamento de doenças específicas, incluindo saúde mental e reprodutiva;
- j) Garantir o acesso gratuito a métodos contraceptivos e informações de planejamento familiar;
- k) Implementar ações específicas para atender mulheres em situação de rua,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

assegurando o seu acolhimento e acesso a direitos básicos;

- I) Promover a participação das mulheres nos Conselhos de Direitos, para que suas demandas sejam ouvidas e incluídas nas políticas públicas;
- m) Realizar eventos, seminários e debates sobre temas relacionados às mulheres, incentivando a troca de experiências e a construção coletiva de conhecimento.

XI – POVOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.

- a) Realizar mapeamento e registro do patrimônio cultural dos povos indígenas e quilombolas presentes no município, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e saberes tradicionais;
- b) Apoiar a realização de eventos e festas tradicionais dos povos indígenas e quilombolas, proporcionando espaços de valorização e celebração de sua cultura;
- c) Capacitar os profissionais da Assistência Social, Educação e Saúde para o atendimento adequado e sensível às demandas dos povos indígenas e quilombolas;
- d) Apoiar a gestão territorial sustentável das comunidades indígenas e quilombolas, considerando suas práticas tradicionais de uso e conservação dos recursos naturais;
- e) Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal, visando investimentos na melhoria de estradas e transporte nas áreas onde estão localizadas as comunidades, garantindo sua integração com a sede do município e o acesso a serviços públicos;
- f) Apoiar projetos produtivos e de geração de renda das comunidades indígenas e quilombolas, valorizando suas práticas agroecológicas e artesanato tradicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ANEXO II

Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875-1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Parametros Iniciais

Município: Cabrobó - PE
 Ano da LDO: 2025

| VARIAVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-------|-------|-------|
| PIB Nacional real (crescimento % anual)** | 2,80 | 2,58 | 2,62 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,05% | 7,22% | 7,02% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,85 | 3,60 | 3,50 |

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$***

** Projeção de Crescimento do PIB Nacional estimado no PLDO da União para o exercício 2024.

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB/PE real % *** | Valor em (R\$) | |
|------|--|----------------|----------|
| | | Realizado | Previsto |
| 2023 | | | |
| 2024 | | | |
| 2025 | | | |
| 2026 | | | |
| 2027 | | | |

Fonte: Agência Condepe/Fidem

| | 2022 | 2023 | 2024* | 2025* | 2026* | 2027* |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| INDICES DE INFLAÇÃO | 5,79% | 4,62% | 3,98% | 3,85% | 3,60% | 3,50% |

* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 24/06/2024.

FONTE: Secretaria de Finanças

***Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 14ª edição do MDF/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, esta variável não foi utilizada nos demonstrativos.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Município de Cabrobó - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|----------------|----------------|-----------|----------------|----------------|-----------|----------------|----------------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | Corrente | Constante | (b / PIB) | Corrente | Constante | (c / PIB) |
| | (a) | | x 100 | (b) | | x 100 | (c) | | x 100 |
| Receita Total | 187.122.587,40 | 180.185.447,66 | | 194.570.066,38 | 180.846.359,54 | | 201.574.588,77 | 181.021.090,32 | |
| Receitas Primárias (I) | 186.421.917,27 | 179.510.753,27 | | 193.841.509,57 | 180.169.190,39 | | 200.819.803,92 | 180.343.266,90 | |
| Despesa Total | 187.122.587,40 | 180.185.447,66 | | 194.570.066,38 | 180.846.359,54 | | 201.574.588,77 | 181.021.090,32 | |
| Despesas Primárias (II) | 183.452.905,55 | 176.651.810,83 | | 190.754.331,19 | 177.299.761,49 | | 197.621.487,11 | 177.471.065,61 | |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 2.969.011,72 | 2.858.942,44 | | 3.087.178,39 | 2.869.428,90 | | 3.198.316,81 | 2.872.201,30 | |
| Resultado Nominal | -1.589.994,70 | -1.531.049,30 | | -1.434.525,03 | -1.333.342,97 | | -1.300.842,71 | -1.168.202,63 | |
| Dívida Pública Consolidada | 13.537.233,28 | 13.035.371,48 | | 12.183.509,95 | 11.324.164,41 | | 10.965.158,96 | 9.847.099,49 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.261.128,92 | 10.843.648,46 | | 9.826.603,89 | 9.133.499,17 | | 8.525.761,18 | 7.656.434,25 | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria de Finanças

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIAVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,80 | 2,58 | 2,62 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,05% | 7,22% | 7,02% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,85 | 3,60 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$* | - | - | - |
| Índice para Deflação | 1,039 | 1,076 | 1,114 |

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2025 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

Município de Cabrobó - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB (b) | Metas Realizadas em 2023 (c) | % PIB (d) | Variação | |
|-----------------------------------|--|----------------------|---|----------------------|------------------------------|--------------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 120.771.000,00 | | 146.288.828,63 | | 25.517.828,63 | 21,13 |
| Receitas Primárias (I) | 120.318.779,70 | | 139.235.023,44 | | 18.916.243,74 | 15,72 |
| Despesa Total | 120.771.000,00 | | 150.030.002,62 | | 29.259.002,62 | 24,23 |
| Despesas Primárias (II) | 118.402.546,50 | | 145.837.207,69 | | 27.434.661,19 | 23,17 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 1.916.233,20 | | -6.602.184,25 | | -8.518.417,45 | -444,54 |
| Resultado Nominal | -1.534.713,14 | | 2.561.216,44 | | 4.095.929,58 | -266,89 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.026.563,79 | | 16.712.633,68 | | 3.686.069,89 | 28,30 |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.614.251,68 | | 14.522.386,99 | | 2.908.135,31 | 25,04 |

FONTE: Secretaria de Finanças

Anexo 6 - RREO 6º Bim/2023

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ milhares |
|---|-----------------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2023 | 0 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 | 0 |

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Município de Cabrobó - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 57.411.281,76 | 100,00% | 43.527.995,04 | 100,00% | -148.031.613,25 | 100,00% |
| TOTAL | 57.411.281,76 | 100,00% | 43.527.995,04 | 100,00% | -148.031.613,25 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|--------------------------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -318.488.168,24 | 100,00% | -298.277.039,79 | 100,00% | -203.005.360,22 | 100,00% |
| TOTAL | -318.488.168,24 | 100,00% | -298.277.039,79 | 100,00% | -203.005.360,22 | 100,00% |

FONTE: Secretaria de Finanças



Município de Cabrobó - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | R\$ 1,00 |
|--|---|---|--|----------|
| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 331.900,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens Móveis | 331.900,00 | | 0,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Investimentos | | | 0,00 | |
| Inversões Financeiras | | | 0,00 | |
| Amortização da Dívida | | | 0,00 | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2023 (g) = ((Ia – IId) + | 2022 (h) = ((Ib – IIe) + | 2021 (i) = (Ic – IIf) | |
| VALOR (III) | 331.900,00 | 0,00 | 0,00 | |

FONTE: Secretaria de Finanças
 Anexo 11 - RREO 6º bim/2023

Município de Cabrobó - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS | 2021 | 2022 | 2023 | R\$ 1.00 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.956.435,37 | 4.890.095,19 | 7.542.353,92 | |
| Pessoal Civil | 3.956.435,37 | 4.890.095,19 | 7.542.353,92 | |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 10.611.112,75 | 7.351.937,66 | 7.928.260,07 | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Receita de Contribuições | 10.611.112,75 | 7.351.937,66 | 7.928.260,07 | |
| Patronal | 10.606.590,68 | 7.257.212,11 | 7.882.237,60 | |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Patrimonial | 4.132,96 | 94.725,55 | 46.022,47 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 389,11 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 14.567.548,12 | 12.242.032,85 | 15.470.613,99 | |
| DESPESAS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 12.497.760,03 | 14.419.197,78 | 15.484.291,77 | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| PREVIDÊNCIA | | | | |
| Pessoal Civil | 12.497.760,03 | 14.419.197,78 | 15.484.291,77 | |
| Pessoal Militar | 12.497.760,03 | 14.238.286,52 | 15.300.647,74 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 180.911,26 | 183.644,03 | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 180.911,26 | 183.644,03 | |
| DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 12.497.760,03 | 14.419.197,78 | 15.484.291,77 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | 2.069.788,09 | -2.177.164,93 | -13.677,78 | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2021 | 2022 | 2023 | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | | |
| Plano Financeiro | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Plano Previdenciário | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2.424.762,97 | 247.598,04 | 5.185.758,43 | |

FONTE: Secretaria de Finanças - RREO 6º Bimestre 2023.



Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Cabrobó - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) | R\$ 1.00 |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|----------|
| 2024 | 10.634.094,84 | 20.546.363,66 | -9.912.268,82 | -1.900.309,91 | |
| 2025 | 10.058.284,80 | 20.941.200,87 | -10.882.916,07 | -12.783.225,81 | |
| 2026 | 9.917.722,13 | 21.069.834,74 | -11.152.112,61 | -23.935.338,59 | |
| 2027 | 9.823.316,16 | 21.047.980,92 | -11.224.664,76 | -35.160.003,35 | |
| 2028 | 9.670.938,95 | 21.189.667,41 | -11.518.728,46 | -46.678.731,81 | |
| 2029 | 9.481.942,74 | 21.358.308,79 | -11.876.366,05 | -58.555.097,86 | |
| 2030 | 9.449.381,69 | 21.008.680,71 | -11.559.299,02 | -70.114.396,88 | |
| 2031 | 9.121.576,46 | 21.592.793,60 | -12.471.217,14 | -82.585.614,02 | |
| 2032 | 9.093.982,76 | 21.107.256,90 | -12.013.274,14 | -94.598.888,16 | |
| 2033 | 8.787.933,39 | 21.414.145,04 | -12.626.211,65 | -107.225.099,81 | |
| 2034 | 8.637.951,63 | 21.247.811,68 | -12.609.860,05 | -119.834.959,86 | |
| 2035 | 8.252.539,02 | 21.765.456,05 | -13.512.919,03 | -133.347.878,89 | |
| 2036 | 8.131.837,36 | 21.349.946,31 | -13.218.108,95 | -146.565.987,84 | |
| 2037 | 7.804.411,86 | 21.526.875,77 | -13.722.463,91 | -160.288.451,75 | |
| 2038 | 7.539.697,29 | 21.544.998,47 | -14.005.301,18 | -174.293.792,93 | |
| 2039 | 7.098.067,80 | 22.052.508,72 | -14.954.440,92 | -189.248.193,85 | |
| 2040 | 6.925.348,87 | 21.624.554,65 | -14.699.205,78 | -203.947.399,63 | |
| 2041 | 6.471.856,85 | 22.020.142,18 | -15.548.285,33 | -219.495.684,96 | |
| 2042 | 6.193.524,59 | 21.835.738,71 | -15.642.214,12 | -235.137.899,08 | |
| 2043 | 5.741.057,98 | 22.143.193,74 | -16.402.135,76 | -251.540.034,84 | |
| 2044 | 5.535.653,80 | 21.590.728,93 | -16.055.075,19 | -267.595.109,97 | |
| 2045 | 5.115.849,77 | 21.642.452,55 | -16.526.602,78 | -284.121.712,75 | |
| 2046 | 4.960.147,14 | 20.825.649,70 | -15.865.502,56 | -299.987.215,31 | |
| 2047 | 4.565.270,93 | 20.708.573,86 | -16.143.302,93 | -316.130.518,24 | |
| 2048 | 4.346.018,57 | 20.024.719,46 | -15.678.700,89 | -331.809.219,13 | |
| 2049 | 3.938.467,46 | 19.879.218,81 | -15.940.751,35 | -347.749.970,48 | |
| 2050 | 3.755.740,43 | 19.002.023,20 | -15.246.282,77 | -362.996.253,25 | |
| 2051 | 3.466.378,76 | 18.456.033,57 | -14.989.654,81 | -377.985.908,08 | |
| 2052 | 3.289.048,33 | 17.550.176,09 | -14.261.127,76 | -392.247.035,82 | |
| 2053 | 2.877.048,95 | 17.352.568,83 | -14.476.519,88 | -406.723.555,70 | |
| 2054 | 2.631.294,10 | 16.674.864,78 | -14.043.570,68 | -420.767.126,38 | |
| 2055 | 2.363.567,83 | 16.066.726,96 | -13.703.159,13 | -434.470.285,51 | |
| 2056 | 2.124.704,35 | 15.391.420,90 | -13.266.716,55 | -447.737.002,06 | |
| 2057 | 1.874.732,16 | 14.774.077,27 | -12.899.345,11 | -460.636.347,17 | |
| 2058 | 1.669.369,91 | 14.056.124,22 | -12.386.754,31 | -473.023.101,48 | |
| 2059 | 1.419.463,45 | 13.513.225,90 | -12.093.762,45 | -485.116.863,93 | |
| 2060 | 1.158.014,53 | 13.062.996,88 | -11.904.982,35 | -497.021.846,28 | |
| 2061 | 968.396,36 | 12.462.928,66 | -11.494.532,30 | -508.516.378,58 | |
| 2062 | 830.700,92 | 11.724.221,18 | -10.893.520,26 | -519.409.898,84 | |
| 2063 | 713.062,07 | 10.988.515,12 | -10.275.453,05 | -529.685.351,89 | |
| 2064 | 632.423,23 | 10.172.199,27 | -9.539.776,04 | -539.225.127,93 | |
| 2065 | 576.477,10 | 9.324.570,26 | -8.748.093,16 | -547.973.221,09 | |
| 2066 | 523.893,40 | 8.517.432,55 | -7.993.539,15 | -555.966.760,24 | |
| 2067 | 474.587,62 | 7.751.207,73 | -7.276.620,11 | -563.243.380,35 | |
| 2068 | 428.430,30 | 7.025.509,24 | -6.597.078,94 | -569.840.459,29 | |
| 2069 | 385.362,83 | 6.341.118,21 | -5.955.755,38 | -575.796.214,67 | |
| 2070 | 345.290,54 | 5.968.163,04 | -5.352.872,50 | -581.149.087,17 | |
| 2071 | 308.131,47 | 5.096.841,66 | -4.788.710,19 | -585.937.797,36 | |
| 2072 | 273.751,73 | 4.536.365,16 | -4.262.613,43 | -590.200.410,79 | |
| 2073 | 242.081,64 | 4.016.850,50 | -3.774.769,86 | -593.975.179,65 | |
| 2074 | 212.986,09 | 3.537.177,26 | -3.324.191,17 | -597.299.370,82 | |
| 2075 | 186.341,38 | 3.096.251,54 | -2.909.909,56 | -600.209.280,38 | |
| 2076 | 162.012,30 | 2.692.594,36 | -2.530.582,08 | -602.739.862,46 | |
| 2077 | 139.871,66 | 2.324.729,96 | -2.184.858,32 | -604.924.720,78 | |
| 2078 | 119.793,61 | 1.990.949,62 | -1.871.156,01 | -606.795.876,79 | |
| 2079 | 101.724,49 | 1.690.537,98 | -1.588.813,49 | -608.384.690,28 | |
| 2080 | 85.593,95 | 1.422.338,83 | -1.336.744,88 | -609.721.435,16 | |
| 2081 | 71.330,95 | 1.185.207,39 | -1.113.876,44 | -610.835.311,60 | |
| 2082 | 58.834,23 | 977.462,62 | -918.628,39 | -611.753.939,99 | |
| 2083 | 47.976,31 | 796.982,85 | -749.006,54 | -612.502.946,53 | |
| 2084 | 38.665,75 | 642.246,43 | -603.580,68 | -613.106.527,21 | |
| 2085 | 30.757,01 | 510.830,72 | -480.073,71 | -613.586.600,92 | |
| 2086 | 24.107,83 | 400.366,07 | -376.258,24 | -613.962.859,16 | |
| 2087 | 18.584,53 | 308.624,83 | -290.040,30 | -614.252.899,46 | |
| 2088 | 14.059,78 | 233.485,05 | -219.425,27 | -614.472.324,73 | |
| 2089 | 10.412,86 | 172.934,85 | -162.521,99 | -614.634.846,72 | |
| 2090 | 7.525,51 | 125.004,06 | -117.478,55 | -614.752.325,27 | |
| 2091 | 5.288,72 | 87.793,10 | -82.509,38 | -614.834.834,65 | |
| 2092 | 3.581,54 | 59.537,79 | -55.956,25 | -614.890.790,90 | |
| 2093 | 2.323,98 | 38.657,44 | -36.333,46 | -614.927.124,36 | |
| 2094 | 1.429,09 | 23.789,77 | -22.360,68 | -614.949.495,04 | |
| 2095 | 823,50 | 13.718,45 | -12.894,95 | -614.962.379,99 | |
| 2096 | 437,53 | 7.291,56 | -6.854,03 | -614.969.234,02 | |
| 2097 | 208,70 | 3.478,36 | -3.269,66 | -614.972.503,68 | |
| 2098 | 85,05 | 1.417,49 | -1.332,44 | -614.973.836,12 | |

Fonte: Secretaria de Finanças

Nota: Projeção atuarial data-base: <31/12/2023>

Município de Cabrobó - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| TOTAL | | | | | | - |

Fonte: Secretaria de Finanças



Município de Cabrobó - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

Fonte: Secretaria de Finanças

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2025.

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 77.980.000,00 | 83.048.700,00 | 104.641.362,00 | 127.662.461,64 | 162.131.326,28 | 168.584.153,07 | 174.653.182,58 |
| Receita Tributária | 12.337.150,00 | 13.139.064,75 | 16.555.221,59 | 20.197.370,33 | 25.650.660,32 | 26.671.556,60 | 27.631.732,64 |
| Receitas de Contribuições | 4.312.000,00 | 4.592.280,00 | 5.786.272,80 | 7.059.252,82 | 8.965.251,08 | 9.322.068,07 | 9.657.662,52 |
| Receita Patrimonial | 177.000,00 | 188.505,00 | 237.516,30 | 289.769,89 | 368.007,76 | 382.654,46 | 396.430,02 |
| Aplicações Financeiras (II) | 127.000,00 | 135.255,00 | 170.421,30 | 207.913,99 | 264.050,76 | 274.559,98 | 284.444,14 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 50.000,00 | 53.250,00 | 67.095,00 | 81.855,90 | 103.956,99 | 108.094,48 | 111.985,88 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 159.000,00 | 169.335,00 | 213.362,10 | 260.301,76 | 330.583,24 | 343.740,45 | 356.115,11 |
| Transferências Correntes | 60.010.850,00 | 63.911.555,25 | 80.528.559,62 | 98.244.842,73 | 124.770.950,27 | 129.736.834,09 | 134.407.360,12 |
| Outras Receitas Correntes | 984.000,00 | 1.047.960,00 | 1.320.429,60 | 1.610.924,11 | 2.045.873,62 | 2.127.299,39 | 2.203.882,17 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.950.000,00 | 2.076.750,00 | 2.616.705,00 | 3.192.380,10 | 4.054.322,73 | 4.215.684,77 | 4.367.449,42 |
| Operações de Créditos | 10.000,00 | 10.650,00 | 13.419,00 | 16.371,18 | 20.791,40 | 21.618,90 | 22.397,18 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 200.000,00 | 213.000,00 | 268.380,00 | 327.423,60 | 415.827,97 | 432.377,93 | 447.943,53 |
| Transferências de Capital | 1.720.000,00 | 1.831.800,00 | 2.308.068,00 | 2.815.842,96 | 3.576.120,56 | 3.718.450,16 | 3.852.314,36 |
| Outras Receitas de Capital | 20.000,00 | 21.300,00 | 26.838,00 | 32.742,36 | 41.582,80 | 43.237,79 | 44.794,35 |
| RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS | 10.070.000,00 | 10.724.550,00 | 13.512.933,00 | 16.485.778,26 | 20.936.938,39 | 21.770.228,54 | 22.553.956,77 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 90.000.000,00 | 95.850.000,00 | 120.771.000,00 | 147.340.620,00 | 187.122.587,40 | 194.570.066,38 | 201.574.588,77 |

II - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (I) | 72.216.000,00 | 76.910.040,00 | 96.906.650,40 | 118.226.113,49 | 150.147.164,13 | 156.123.021,26 | 161.743.450,03 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 48.989.500,00 | 52.173.817,50 | 65.739.010,05 | 80.201.592,26 | 101.856.022,17 | 105.909.891,85 | 109.722.647,96 |
| Juros e Encargos da Dívida | 156.000,00 | 166.140,00 | 209.336,40 | 255.390,41 | 324.345,82 | 337.254,78 | 349.395,95 |
| Outras Despesas Correntes | 23.070.500,00 | 24.570.082,50 | 30.958.303,95 | 37.769.130,82 | 47.966.796,14 | 49.875.874,63 | 51.671.406,11 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 9.055.000,00 | 9.643.575,00 | 12.150.904,50 | 14.824.103,49 | 18.826.611,43 | 19.575.910,57 | 20.280.643,35 |
| Investimentos | 7.336.000,00 | 7.812.840,00 | 9.844.178,40 | 12.009.897,65 | 15.252.570,01 | 15.859.622,30 | 16.430.568,70 |
| Inversões Financeiras | 110.000,00 | 117.150,00 | 147.609,00 | 180.082,98 | 228.705,38 | 237.807,86 | 246.368,94 |
| Amortização da Dívida | 1.609.000,00 | 1.713.585,00 | 2.159.117,10 | 2.634.122,86 | 3.345.336,03 | 3.478.480,41 | 3.603.705,70 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 7.729.000,00 | 8.231.385,00 | 10.371.545,10 | 12.653.285,02 | 16.069.671,98 | 16.709.244,92 | 17.310.777,74 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 1.000.000,00 | 1.065.000,00 | 1.341.900,00 | 1.637.118,00 | 2.079.139,86 | 2.161.889,63 | 2.239.717,65 |
| RESERVA DO RPPS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV) | 90.000.000,00 | 95.850.000,00 | 120.771.000,00 | 147.340.620,00 | 187.122.587,40 | 194.570.066,38 | 201.574.588,77 |

Nota: As receitas e despesas previstas para 2025 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 77.980.000,00 | 83.048.700,00 | 104.641.362,00 | 127.662.461,64 | 162.131.326,28 | 168.584.153,07 | 174.653.182,58 |
| Receita Tributária | 12.337.150,00 | 13.139.064,75 | 16.555.221,59 | 20.197.370,33 | 25.650.660,32 | 26.671.556,60 | 27.631.732,64 |
| Receitas de Contribuições | 4.312.000,00 | 4.592.280,00 | 5.786.272,80 | 7.059.252,82 | 8.965.251,08 | 9.322.068,07 | 9.657.662,52 |
| Receita Patrimonial | 177.000,00 | 188.505,00 | 237.516,30 | 289.769,89 | 368.007,76 | 382.654,46 | 396.430,02 |
| Aplicações Financeiras (II) | 127.000,00 | 135.255,00 | 170.421,30 | 207.913,99 | 264.050,76 | 274.559,98 | 284.444,14 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 50.000,00 | 53.250,00 | 67.095,00 | 81.855,90 | 103.956,99 | 108.094,48 | 111.985,88 |
| Receita de Serviços | 159.000 | 169.335 | 213.362 | 260.302 | 330.583 | 343.740 | 356.115 |
| Transferências Correntes | 60.010.850,00 | 63.911.555,25 | 80.528.559,62 | 98.244.842,73 | 124.770.950,27 | 129.736.834,09 | 134.407.360,12 |
| Outras Receitas Correntes | 984.000,00 | 1.047.960,00 | 1.320.429,60 | 1.610.924,11 | 2.045.873,62 | 2.127.299,39 | 2.203.882,17 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 77.853.000,00 | 82.913.445,00 | 104.470.940,70 | 127.454.547,65 | 161.867.275,52 | 168.309.593,09 | 174.368.738,44 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 1.950.000,00 | 2.076.750,00 | 2.616.705,00 | 3.192.380,10 | 4.054.322,73 | 4.215.684,77 | 4.367.449,42 |
| Operações de Créditos (V) | 10.000,00 | 10.650,00 | 13.419,00 | 16.371,18 | 20.791,40 | 21.618,90 | 22.397,18 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VII) | 200.000,00 | 213.000,00 | 268.380,00 | 327.423,60 | 415.827,97 | 432.377,93 | 447.943,53 |
| Transferências de Capital | 1.720.000,00 | 1.831.800,00 | 2.308.068,00 | 2.815.842,96 | 3.576.120,56 | 3.718.450,16 | 3.852.314,36 |
| Outras Receitas de Capital | 20.000,00 | 21.300,00 | 26.838,00 | 32.742,36 | 41.582,80 | 43.237,79 | 44.794,35 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 1.740.000,00 | 1.853.100,00 | 2.334.906,00 | 2.848.585,32 | 3.617.703,36 | 3.761.687,95 | 3.897.108,72 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | 10.070.000,00 | 10.724.550,00 | 13.512.933,00 | 16.485.778,26 | 20.936.938,39 | 21.770.228,54 | 22.553.956,77 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII) | 89.663.000,00 | 95.491.095,00 | 120.318.779,70 | 146.788.911,23 | 186.421.917,27 | 193.841.509,57 | 200.819.803,92 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 72.216.000,00 | 76.910.040,00 | 96.906.650,40 | 118.226.113,49 | 150.147.164,13 | 156.123.021,26 | 161.743.450,03 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 48.989.500,00 | 52.173.817,50 | 65.739.010,05 | 80.201.592,26 | 101.856.022,17 | 105.909.891,85 | 109.722.647,96 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 156.000,00 | 166.140,00 | 209.336,40 | 255.390,41 | 324.345,82 | 337.254,78 | 349.395,95 |
| Outras Despesas Correntes | 23.070.500,00 | 24.570.082,50 | 30.958.303,95 | 37.769.130,82 | 47.966.796,14 | 49.875.874,63 | 51.671.406,11 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI) | 72.060.000,00 | 76.743.900,00 | 96.697.314,00 | 117.970.723,08 | 149.822.818,31 | 155.785.766,48 | 161.394.054,07 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 9.055.000,00 | 9.643.575,00 | 12.150.904,50 | 14.824.103,49 | 18.826.611,43 | 19.575.910,57 | 20.280.643,35 |
| Investimentos | 7.336.000,00 | 7.812.840,00 | 9.844.178,40 | 12.009.897,65 | 15.252.570,01 | 15.859.622,30 | 16.430.568,70 |
| Inversões Financeiras | 110.000,00 | 117.150,00 | 147.609,00 | 180.082,98 | 228.705,38 | 237.807,86 | 246.368,94 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 1.609.000,00 | 1.713.585,00 | 2.159.117,10 | 2.634.122,86 | 3.345.336,03 | 3.478.480,41 | 3.603.705,70 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV) | 7.446.000,00 | 7.929.990,00 | 9.991.787,40 | 12.189.980,63 | 15.481.275,40 | 16.097.430,16 | 16.676.937,64 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 1.000.000,00 | 1.065.000,00 | 1.341.900,00 | 1.637.118,00 | 2.079.139,86 | 2.161.889,63 | 2.239.717,65 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 7.729.000,00 | 8.231.385,00 | 10.371.545,10 | 12.653.285,02 | 16.069.671,98 | 16.709.244,92 | 17.310.777,74 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI) | 88.235.000,00 | 93.970.275,00 | 118.402.546,50 | 144.451.106,73 | 183.452.905,55 | 190.754.331,19 | 197.621.487,11 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 1.428.000,00 | 1.520.820,00 | 1.916.233,20 | 2.337.804,50 | 2.969.011,72 | 3.087.178,39 | 3.198.316,81 |

Nota:

1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

| ESPECIFICAÇÃO | (b) 2021 | (c) 2022 | (d) 2023 | (e) 2024 | (f) 2025 | (g) 2026 | R\$ (h) 2027 1,00 |
|---|---------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|----------------|-------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 23.720.651,74 | 14.473.959,76 | 13.026.563,79 | 15.041.370,31 | 13.537.233,28 | 12.183.509,95 | 10.965.158,96 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 1.324.994,94 | 1.412.312,10 | 2.190.246,69 | 2.276.104,36 | 2.356.906,07 | 2.439.397,78 |
| Ativo Financeiro | 0,00 | 4.683.712,36 | 4.992.369,01 | 9.904.033,77 | 10.292.271,89 | 10.657.647,55 | 11.030.665,21 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 3.358.717,43 | 3.580.056,90 | 7.713.787,08 | 8.016.167,53 | 8.300.741,48 | 8.591.267,43 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 23.720.651,74 | 13.148.964,83 | 11.614.251,68 | 12.851.123,62 | 11.261.128,92 | 9.826.603,89 | 8.525.761,18 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 23.720.651,74 | 13.148.964,83 | 11.614.251,68 | 12.851.123,62 | 11.261.128,92 | 9.826.603,89 | 8.525.761,18 |
| | | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| RESULTADO NOMINAL | | 690.892,77 | (10.571.686,91) | (1.534.713,14) | 1.236.871,94 | (1.589.994,70) | (1.434.525,03) |
| | | | | | | | (h-g) (1.300.842,71) |

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do tesouro Nacional.

2 - As estimativas de Dívida para 2024 e a prevista para 2025 foram reestimadas com base nos demonstrativos fiscais dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência operações de créditos realizadas e em execução.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2021.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 23.720.651,74 | 14.473.959,76 | 13.026.563,79 | 15.041.370,31 | 13.537.233,28 | 12.183.509,95 | 10.965.158,96 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outra Dívidas | 23.720.651,74 | 14.473.959,76 | 13.026.563,79 | 15.041.370,31 | 13.537.233,28 | 12.183.509,95 | 10.965.158,96 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 1.324.994,94 | 1.412.312,10 | 2.190.246,69 | 2.276.104,36 | 2.356.906,07 | 2.439.397,78 |
| Ativo Disponível | 0,00 | 4.683.712,36 | 4.992.369,01 | 9.904.033,77 | 10.292.271,89 | 10.657.647,55 | 11.030.665,21 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 3.358.717,43 | 3.580.056,90 | 7.713.787,08 | 8.016.167,53 | 8.300.741,48 | 8.591.267,43 |
| DCL (III)=(I-II) | 23.720.651,74 | 13.148.964,83 | 11.614.251,68 | 12.851.123,62 | 11.261.128,92 | 9.826.603,89 | 8.525.761,18 |

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.

2 - As estimativas de Dívida para 2024 e a prevista para 2025 foram reestimadas com base nos demonstrativos fiscais dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência operações de créditos realizadas e em execução.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

ANEXO III

Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875-1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Município de Cabrobó - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDENCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 350.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 350.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avalias e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | 1.039.569,93 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 1.039.569,93 |
| SUBTOTAL | 1.389.569,93 | SUBTOTAL | 1.389.569,93 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDENCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|--|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustraçao de Arrecadação | 5.130.132,06 | Limitação de empenho e movimentação financeira | 5.130.132,06 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | 5.613.677,62 | Limitação de empenho e movimentação financeira | 5.613.677,62 |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 10.743.809,69 | SUBTOTAL | 10.743.809,69 |
| TOTAL | 12.133.379,62 | TOTAL | 12.133.379,62 |

FONTE: Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6273-4571-5F42-9C57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 01/08/2024 23:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6273-4571-5F42-9C57>